



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 22/2016 – PLENÁRIO

Ata da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 21/11/2016.

Às dez horas e dezessete minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 22ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; o Presidente da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP, Francisco Antônio Távora Colares; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Clauro Roberto de Botolli; o Procurador do Trabalho, Fernando Henrique Ferreira Santos; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda; o Procurador Regional da República, João Akira Omoto; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Rose Meire Cyrillo; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti; a Promotora de Justiça do Estado de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloísa Maria Moraes Rego Pires; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o 1º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Jamil Luiz Simon; o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, Marcos Gomez Cutrim; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Sandro José Neis. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário a Ata da 21ª Sessão Ordinária de 2016, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 15 (quinze) decisões, publicadas no período de 08/11/2016 a 18/11/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório da decisão de arquivamento, publicadas no período de 08/11/2016 a 18/11/2016, totalizando 25 (vinte e cinco) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000376/2016-90; 0.00.000.000377/2016-34; 1.00076/2016-19; 1.00633/2016-92; 1.00756/2016-88; 1.00077/2016-72; 1.00100/2016-00; 1.00184/2016-91; 1.00415/2016-30; e 1.00844/2016-61; bem como a retirada do Processo nº 1.00819/2016-04. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00700/2016-23, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00663/2016-26, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00689/2016-47, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00324/2016-95, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000429/2016-72. Em seguida, levou a julgamento, extrapauta, as Sindicâncias nºs 0.00.000.000371/2016-67; 0.00.000.000252/2016-12; 0.00.000.000308/2016-21; e 0.00.000.000316/2016-77, com vistas à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias. Após, passou a compor a mesa o Conselheiro Marcelo Ferra. Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener consignou que, em razão de diálogo com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Celso de Mello Filho, estava apresentando Proposta de Recomendação que dispõe sobre a notificação consular, resultante da aplicação do artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, que impõe que as autoridades brasileiras cientifiquem o cônsul do país a que pertence o estrangeiro, sempre que este for preso. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener propôs a dispensa dos prazos regimentais, e o Conselho, por unanimidade, aprovou a referida Proposição, nos termos do art. 149, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte, na qualidade de Presidente da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, louvou a iniciativa do Conselheiro Valter Shuenquener. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a atuação dos Membros do Ministério Público brasileiro no que concerne ao controle e à fiscalização do pagamento de pensões recebidas por filhas solteiras e cônjuges de servidores públicos falecidos. Na ocasião, o Presidente deu por lida a mencionada Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00374/2015-28. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra propôs a instauração de Procedimentos de Controle Administrativo com vistas a verificar o cumprimento da Resolução CNMP nº 9, em todas as unidades do Ministério Público brasileiro, no tocante à regularidade do enquadramento das parcelas remuneratórias e indenizatórias e, por conseguinte, a existência de eventual descumprimento do teto remuneratório fixado pelos subsídios. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela instauração dos Procedimentos de Controle Administrativo, nos termos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

propostos pelo Conselheiro Walter Agra. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra comunicou que já estava apto a proferir seus votos nos processos dos quais pediu vista. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00347/2016-45 e o Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00797/2016-10. Após, o Presidente propôs o trancamento das pautas da 23ª e da 24ª Sessões Ordinárias de 2016, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 6 e 13 de dezembro, para dar preferência aos processos com pedido de vista que se encontravam aptos a julgamento e ainda não apregoados. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George consignou que seria adequado ressalvar os processos disciplinares cuja intimação já fora expedida pelo Relator, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, decidiu pelo trancamento da pauta da 23ª e da 24ª Sessões Ordinárias, ressalvados os procedimentos disciplinares em que já houvesse intimação expedida. Após, foram levados a julgamento a Inspeção nº 0.00.000.000322/2016-24; o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000263/2016-94; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00554/2016-08; e a Proposição nº 1.00586/2016-40. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00487/2016-69, pediu vista dos autos o Conselheiro Antônio Duarte. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00697/2016-84. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00450/2016-40, sob a Relatoria do Conselheiro Fábio Stica, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Gianpaolo Poggio Smanio, e dos Ouvidores presentes, na pessoa da Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Rose Meire Cyrillo. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Carvalho sugeriu algumas adequações ao voto do Relator, nos seguintes termos: Substituir a palavra “denúncia” por “representação”, nos incisos II e IV, do art. 4º; acrescentar no art. 4º, incisos II e IV, “outros expedientes de qualquer natureza”, para se garantir que os acessos não passíveis de catalogação pelas Ouvidorias como elogios, críticas, denúncias, reclamações, pedidos de informações ou sugestões tenham a possibilidade de serem cadastrados como “expedientes de qualquer natureza”; adequar as modificações sugeridas no tópico II, item 1, do Relatório



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estatístico; e retirar o item 3 do Relatório Estatístico a “Manifestação Duplicada”, haja vista o fato de que, hoje, não é possível, nos sistemas das Ouvidorias Locais, tampouco na Ouvidoria Nacional, extrair esse dado senão por contagem manual. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, aderiu às mencionadas sugestões e o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Plenário pela conclusão do julgamento da matéria, registrando que, no dia 22 de novembro, participará de uma reunião, na condição de Ouvidor Nacional do Ministério Público, com todos os Ouvidores do Ministério Público Brasileiro. Destacou, ainda, que, com a aprovação dessa Resolução será possível dar início aos projetos e ao planejamento estratégico para os próximos anos. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte parabenizou o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, pela criação da Ouvidoria no Ministério Público Militar por meio da Portaria 159/PGJM de 3 de novembro de 2016. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00074/2016-01. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00443/2015-76, o Conselheiro Fábio George louvou o voto proferido pelo Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de julgar improcedente o pedido. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53, o Presidente consignou sobre a divisão do tempo, em razão dos interesses e da quantidade de pessoas inscritas para realizar sustentação oral, nos termos do art. 54, §3º, do RICNMP, oportunidade na qual as partes, da tribuna, manifestaram-se favoráveis à divisão do tempo estabelecido. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, suscitou questão de ordem relativa ao ingresso no feito da Associação Direitos Humanos em Rede – Conectas Direitos Humanos na condição de *amicus curiae*. Registrou que indeferiu o pleito e que contra a sua decisão foi interposto Recurso Interno, razão pela qual submetia ao Plenário a deliberação quanto à apreciação do Recurso Interno como medida prejudicial à matéria de fundo, ao que todos concordaram. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Durante o julgamento desse processo, ausentaram-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Após as sustentações orais produzidas, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, parabenizou as partes



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que ocuparam a tribuna, manifestação a qual aderiram os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra consignou que fere a autonomia do Ministério Público Estadual a atuação extrajudicial da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC onde o Ministério Público Federal não tem atribuição específica para agir, o que foi acolhido pelo Relator. Na oportunidade, o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou as partes que produziram sustentação oral, e parabenizou o Relator pela coragem, pela simplicidade, pelo diálogo com os interessados, e pelo brilhantismo do seu voto, destacando que a matéria precisava ser enfrentada pelo CNMP, tendo em vista que, não raramente, há interferência na autonomia entre os ramos do Ministério Público. Após, o Conselheiro Esdras Dantas parabenizou a qualidade do voto proferido pelo Relator, e o Conselheiro Valter Shuenquener cumprimentou as partes que ocuparam a tribuna, enaltecendo o voto do Relator. Em seguida, o Conselheiro Fábio George louvou o voto proferido pelo Relator e pediu vista dos autos. A sessão foi suspensa às treze horas e vinte e dois minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e oito minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, Presidente do CNMP, em exercício, em razão da ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Dando continuidade aos trabalhos, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou a alteração das datas da realização de correições gerais, a saber: no Estado do Piauí, o período fora modificado dos dias 13 a 17 de março, para os dias 20 a 24 de março de 2017; e, no Estado de Alagoas, o período fora modificado dos dias 15 a 19 de maio, para os dias 24 a 28 de abril de 2017. Na oportunidade, anunciou o lançamento da 5ª Edição do Boletim Informativo da Corregedoria Nacional no qual consta a entrevista do mês com o ex-Corregedor Nacional do Ministério Público, Jeferson Luiz Pereira Coelho. Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener apresentou Proposta de Resolução que “Acresce à Resolução nº 09, de 05 de junho de 2006, os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 8º, para estabelecer que, no pagamento de valores passivos aos membros do Ministério Público brasileiro, deve haver, nos contracheques, respectivamente, menção ao número da parcela e o total de parcelas, informação da rubrica para o pagamento e a metodologia de correção, sendo vedado o anatocismo, e, por fim, anuência do CNMP para o reconhecimento de sua legalidade, termo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inicial e final, e metodologia de correção do pagamento dos passivos”. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por lida a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais, oportunidade na qual o Conselheiro Walter Agra registrou a importância do momento para o Conselho determinar e especificar as formas de se proceder, o que demonstrava uma atuação atenta e vigilante do CNMP às situações abordadas pela mencionada Proposição. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, parabenizou o Requerido que ocupou a tribuna. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra inaugurou divergência parcial, no sentido de aplicar a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro do Ministério Público Federal. Na oportunidade, o Conselheiro Valter Shuenquener propôs o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral da República, para que a remeta ao membro do Ministério Público com atribuição para atuar no caso, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00315/2016-02, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00291/2016-00, voltou a assumir a Presidência o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Walter Agra, adequou seu voto no sentido de aplicar a penalidade de disponibilidade ao membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com remuneração proporcional. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Stica inaugurou divergência parcial para aplicar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro processado, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Marcelo Ferra, Leonardo Carvalho, Fábio Stica e Orlando Rochadel. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00235/2016-58, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Durante o julgamento desse processo, o Presidente solicitou ao Advogado do Requerente, Bruno Espineira Lemos, o encaminhamento de forma escrita, oficial e com indícios de prova, acerca da manifestação realizada da tribuna atinente à operação Lava Jato. Na oportunidade, o Presidente pediu vista dos autos para analisar e confrontar os fatos tratados no processo com os fatos da operação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lava Jato. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00640/2016-76, o Advogado do Interessado, Antonio Carlos da Costa e Silva, consignou, da tribuna, a anuência da então Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí na prática da infração imputada ao membro processado. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Fábio George, louvou a sustentação oral produzida pelo Advogado do Interessado, e acolheu a sugestão do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de enviar cópia dos autos à Corregedoria Nacional para abertura imediata de Reclamação Disciplinar. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00089/2016-24, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Orlando Rochadel, e o Relator, Conselheiro Otavio Brito, suscitou questão de ordem quanto à possibilidade de o advogado do requerente da Reclamação Disciplinar, que deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar, realizar sustentação oral, na condição de assistente de acusação, em analogia ao Código de Processo Penal – CPP. Na oportunidade, o Presidente indagou o Corregedor Nacional a respeito da matéria, ao que o Conselheiro Cláudio Portela se manifestou no sentido de não acolher a intervenção oral do advogado do denunciante no feito, em virtude de o processo já se encontrar instruído e de o Regimento Interno do CNMP não prever a figura do assistente de acusação. Na ocasião, o Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem, vencido o Conselheiro Walter Agra que a acolhia. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Após, voltou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Na sequência, ausentou-se, justificadamente, o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, ocasião na qual assumiu o Secretário-Geral Adjunto, Guilherme Guedes Raposo. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Otavio Brito, parabenizou a atuação do Advogado do Requerido, Carlos Edgar Andrade Leite, que ocupou a tribuna. Na ocasião, os Conselheiros Valter Shuenquener e Esdras Dantas parabenizaram a qualidade do voto proferido pelo Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a penalidade de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George inaugurou divergência parcial, no sentido de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00223/2015-06, pediu vista dos autos o Conselheiro Sérgio Ricardo. A sessão foi encerrada às dezoito horas e treze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
22ª SESSÃO ORDINÁRIA – 21/11/2016

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00700/2016-23

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 169/2016. Prática de Crimes.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00663/2016-26 (Apenso: Processo nº 1.00526/2016-73)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever funcional. Base na RD nº 1.00526/2016-73.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00689/2016-47

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização indevida das prerrogativas do cargo. Conduta incompatível com o cargo. Portaria CNMP-CN 167/2016. Base na RD 1.00296/2016-89.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00324/2016-95

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n° 92/2016. Baseada na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00193/2016-82. Apuração. 77 faltas injustificadas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

5) SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000429/2016-72

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Sindicância contra membro do Ministério Público de Minas Gerais

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

6) SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000371/2016-67

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

7) SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000252/2016-12

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: José Lindomar Coelho

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

8) SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000308/2016-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000316/2016-77

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

10) PROPOSIÇÃO Nº 1.00922/2016-09

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Art. 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares. Dispõe sobre a notificação consular que impõe que as autoridades brasileiras cientifiquem o cônsul do país a que pertence o estrangeiro, sempre que este for preso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, conforme disposto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator.

11) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00374/2015-28

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Gamil Foppel El Hireche - OAB/BA nº 17828

Assunto: Decisão exarada na Avocação nº 0.00.000.000779/2015-58 referente à Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001616/2014-10, Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.173188/2014, em trâmite no Ministério Público do Estado da Bahia. Apenso Processo Administrativo Disciplinar Ordinário 173188/2014.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

12) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00347/2016-45 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Henrique de Paula Fudoli

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em face de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00797/2016-10 (Recurso Interno)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Conselho Superior do Ministério Público e Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Indeferimento de impugnação de permanência de Promotor de Justiça, em estágio probatório, na carreira. Requer, liminarmente, seu afastamento, bem como revisão da decisão colegiada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, ratificando a liminar concedida, nos termos do voto do Relator.

14) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000322/2016-24

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção extraordinária realizada na Promotoria de Justiça do 5º Tribunal do Júri do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção extraordinária realizada na Promotoria de Justiça do 5º Tribunal do Júri do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

15) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000263/2016-94

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa à realização de levantamento de informações sobre a situação do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00554/2016-08

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Paulo Alexander dos Santos Beriba

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Anulação. Sessão de Julgamento. Conselho Superior do MP/AM. Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2014. Prévia intimação pessoal. Direito de realizar sustentação oral. Juntada de documentos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, revogando, consequentemente, a liminar concedida, nos termos do voto do Relator.

17) PROPOSIÇÃO N.º 1.00586/2016-40

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Esdras Dantas de Souza



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que altera o art. 7º da Resolução nº 135/2016, que instituiu o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

18) PROPOSIÇÃO Nº 1.00487/2016-69

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação. Garantia do princípio constitucional do estado laico. Esferas executiva, legislativa e judiciária. Adoção de políticas públicas.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Fábio George. Aguardam os demais.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00697/2016-84

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Marcelo Antonio Ceara Serra Azul

Advogados: Cristina de Almeida Canêdo – OAB/DF n.º 26.782; Vinicius de Figueiredo Teixeira – OAB n.º 19.680

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Desconstituição de ato. Processo nº 1.000.001.000212/2016-05. Promoção por merecimento. Vaga de Subprocurador-Geral da República. Edital nº 02/2016. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Marcelo Ferra que não conheciam o presente Procedimento. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente para determinar que a relatora do Processo Administrativo nº 1.000.001.000212/2016-05, referente à promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República, cumpra a parte final do §1º do art. 200, da Lei Complementar nº 75/93, recompondo o quinto com a convocação dos candidatos que figurem nos quintos subsequentes, podendo, para tanto, se necessário, colher-se o número de inscritos previstos até a 227ª posição, nos termos do voto do Relator.

20) PROPOSIÇÃO Nº 1.00450/2016-40

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que altera a redação dos artigos 1º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 95, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Leonardo Carvalho.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00074/2016-01 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Embargante: Dioneles Leone Santana Filho

Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso – OAB/BA n.º 20.167

Embargado: Corregedoria Nacional

Objeto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 69726/2012. Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, para sanar a omissão quanto ao tema da prescrição e assentar a sua inocorrência, determinando, ainda, que seja certificado o trânsito em julgado do referido acórdão, consoante o disposto no art. 156, §5º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator.

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00443/2015-76

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Advogados: Renan Sales Vanderlei – OAB/ES n.º 15.452; Thiago Carvalho de Oliveira – OAB/ES n.º 11.587

Assunto: Processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme constatado no processo nº 0.00.000.000292/2015-75.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Sérgio Ricardo e Fábio Stica, que entendiam pela improcedência do feito. Ainda, por unanimidade, determinou a remessa de cópia desta decisão à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, para conhecimento e eventual adoção de providências, nos termos do voto do Relator.

23) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00717/2016-53 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Associação Direitos Humanos em Rede – Conectas Direitos Humanos

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

24) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00717/2016-53

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Gianpaolo Poggio Smanio – Requerente; Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; João Antônio Sucena Fonseca – Advogado da Associação Paulista do Ministério Público – APMP; João Akira Omoto – Procurador da República; João Robalinho Cavalcanti – Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o pedido como Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do art. 116, do RICNMP, e julgar procedente o pedido, a fim de determinar o encaminhamento imediato do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.00.000.0013780/2016-78 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cessando, ainda, qualquer investigação no âmbito da PFDC e PRDC que tenha coincidência de objeto com a atuação finalística do Ministério Público de São Paulo no controle externo da atividade policial, ainda que de maneira reflexa, e determinar a expedição de Recomendação aos Ministérios Públicos Estaduais, para que, nos termos do art. 27, da Lei nº 8.625/1993, instituem o seu Procurador Estadual dos Direitos do Cidadão, bem como os outros ramos do MPU observem os arts. 11 a 16, da LC 75/1993, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Orlando Rochadel, Esdras Dantas, Valter Shuenquener, Fábio Stica, Marcelo Ferra e Cláudio Portela. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

25) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator e, por maioria, aplicou a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra, vencido o Relator, que determinava a aplicação da pena de censura. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Por fim, o Conselho, por unanimidade, determinou o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral da República, para que a remeta ao membro do Ministério Público com atribuição para atuar no caso, nos propostos pelo Conselheiro Valter Shuenquener. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

26) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00315/2016-02

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN n° 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP n° 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00291/2016-00

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedor Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n.º 8.258

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Falta funcional. Base na Reclamação Disciplinar CNMP n° 0.00.000.000231/2016-99. Facilitação da prostituição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a aplicação da penalidade de disponibilidade ao membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com remuneração proporcional, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Marcelo Ferra, Leonardo Carvalho, Fábio Stica e Orlando Rochadel, que entendiam pela aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro processado.

28) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N° 1.00235/2016-58

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Gustavo Lins Tourinho Costa

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar CGMP/PE n° 007/2012.

Sustentação Oral: Bruno Espineira Lemos – Advogado do Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares de inépcia da portaria deflagrada do processo disciplinar e, no mérito, de julgar procedente o pedido, para concluir que houve a prática de conduta violadora ao disposto no art. 72, incs. III e VI, da Lei Complementar n° 12/1994, impondo ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco a pena de advertência e declarando extinta a punibilidade em decorrência da prescrição, determinando, ainda, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco a reversão dos efeitos atinentes à pena de suspensão previstos no parágrafo único do art. 82, do referido diploma legal, pediu vista o Presidente, em virtude de pronunciamento realizado da tribuna atinente à operação Lava Jato. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

29) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N° 1.00640/2016-76

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Antonio Carlos da Costa e Silva – OAB/PI n° 1977; Pedro Filipe Batista Lima OAB/PI n° 8197; Aline Costa Reis Santana – OAB/PI n° 10389

Objeto: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2014.

Sustentação Oral: Antonio Carlos da Costa e Silva – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de nulidade no PAD n° 01/2014 e de não conhecimento da Revisão, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou o pedido procedente para aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias a membro do Ministério Público do Estado do Piauí pela prática da infração prevista no art. 82, incisos I e II c/c art. 154 da Lei Complementar Estadual n° 12/1993, bem como para reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição em relação à falta prevista no art. 82, inciso III, do mesmo diploma legal, determinando, ainda: a) a instauração de Procedimento de Controle Administrativo para fins de anular o ato administrativo de remoção do Promotor de Justiça José Sérvio de Deus Barros a 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, considerando a nulidade decorrente da utilização de falsa certidão de regularidade quando de sua inscrição no concurso; b) o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional para abertura imediata de Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

30) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1.00089/2016-24

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Advogado: Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n.º 4.800

Objeto: Decisão exarada na RD n° 0.00.000.000099/2015-34. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Desídia.

Sustentação Oral: Carlos Edgar Andrade Leite – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Fábio George, que aplicava a mencionada sanção por 30 (trinta) dias. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) PROPOSIÇÃO N° 1.00223/2015-06

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Objeto: Proposta de Enunciado do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho que dispõe sobre a obrigatoriedade de participação da Ordem dos Advogados do Brasil nos concursos para ingresso no Ministério Público.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, modulando os efeitos da aplicação do presente Enunciado e aprofundando as observações de índole interpretativa acerca da participação de representante da OAB, indicado por esta instituição, para integrar banca examinadora de concurso para ingresso de membros do Ministério Público; e da distinção entre as fases do concurso público de ingresso de membros do MP e a atuação dos Conselhos Superiores e dos Colégios de Procuradores do Ministério Público no controle de legalidade de atos no âmbito dos certames, conforme dispuserem as respectivas leis orgânicas, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.